



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.077 DE 20 DE MARÇO DE 2002

“AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E EM DESUSO NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis e em desuso através de leilão.

Art. 2º - Os bens são materiais indiscriminados e os constantes do inventário levantando pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, instituídas pela Portaria nº 045 de 02 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - A receita advinda do Leilão entrará na conta do orçamento vigente nas seguintes dotações:

2000.00.00.00 – Receita de Capital
2200.00.00.00 – Alienação de Bens
2210.00.00.00 – Alienação de Bens Móveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março do ano de 2002.



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal